



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE  
Coordenação de Contratos e Convênios - SETRE/GAB/DG/CONTRATOS

ANEXO IV  
TERMO DE FOMENTO

**TERMO DE FOMENTO Nº.011/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE E A ASSOCIAÇÃO PROSPERUM, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.**

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA E ESPORTE-SETRE, CNPJ nº13.937.123/0001-03, situada na Avenida, 200-Plataforma III- 3ª andar-Centro Administrativo da Bahia - CAB- nesta Capital, neste ato representado pelo seu titular Dr. **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, inscrito no CPF/MF nº 182.817.025-91, RG nº 0138746834, SSP/BA, autorizado pelo Decreto Governamental de 08/02/2019 e, publicado no D.O.E, de 09/02/2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO PROSPERUM**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.714.851/0001-45, Inscrição Estadual nº 089.808.908, Inscrição Municipal nº 290.582/001-13, situado na Travessa da Ajuda, nº 40, Edifício Martins Catarino, sala 702 – Centro, Salvador, Bahia, CEP: 40.020-030, com Estatuto Registrado arquivado em 22/11/2021, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas sob nº 45336, selecionada por meio do Chamamento Público nº 006/2021, Processo Administrativo nº 021.12970.2021.0001853-29, neste ato representada pelo Sr **DANIEL ANDRÉ BALDACCÍ JÚNIOR**, portador do documento de identidade nº 11.980.343-78, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.854.155-60, doravante denominada OSC **CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Fomento, através do processo administrativo 021.12970.2022.0002440-24, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a realização do projeto de **Incubadora Pública de Negócios Digitais da economia popular solidária**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo Único.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Faz parte integrante deste Termo de Fomento:

ANEXO ÚNICO – Plano de Trabalho;

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 11 (onze meses) contados a partir da data de sua assinatura e sua publicação no D.O.E, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a(o) SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE-SETRE repassará à ASSOCIAÇÃO PROSPERUM no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 498.287,59 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo Único, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PAOE	NATUREZA DA DESPESA	UNIDADE GESTORA
3.21.101 – APG	0.319/0.119	5917	33.50.41.00 44.50.42.00	0007 - SESOL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária para este fim, a ser informada pela OSC, ficando a mesma vinculada apenas às movimentações provenientes deste instrumento enquanto durar a parceria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**PARÁGRAFO QUARTO**

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

**PARÁGRAFO OITAVO**

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$700,00 (setecentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

**PARÁGRAFO NONO**

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV - quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

**CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II - alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE**

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;

II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

III. manter escrituração contábil regular;

IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. desponder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XIV. destacar a participação do Governo do Estado e da **ASSOCIAÇÃO PROSPERUM** em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XV. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- XVI. administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel;
- XVII. comunicar à Secretaria do Trabalho, Emprego Renda e Esporte- SETER as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XVIII. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;
- XIX. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SETRE**

O A SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;
- XI. conceder o uso dos bens móveis e imóveis mediante ato do Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso;
- XII. registrar no Sistema de Administração de Patrimônio do Estado da Bahia – SIAP os bens adquiridos pela OSC em virtude do Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, Mércia de Jesus Porto Barata, matrícula n. 92.015.649, designado pela Portaria nº 058 de 14 junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de 15/06/2022, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 055 de 09 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de 11/06/2022.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria a cada 12 (doze) meses, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego Renda e Esporte e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

### **CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

- a) Parcial, a cada 06 (seis) meses e obrigatoriamente antes do recebimento da última parcela financeira;
- b) Final, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

#### **PARÁGRAFO NONO**

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

O Titular da SETRE aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Secretário da Secretaria do Trabalho, Emprego Renda e Esporte autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Titular da SETRE rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

I. vedar a transferência de novos recursos;

II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial no Portal da SETRE.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

### **CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS**

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS**

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os bens e direitos que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública são de titularidade da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, podendo essa, ao final da execução do Termo de Fomento, transferir os remanescentes para a OSC, quando forem úteis à continuidade do projeto e a execução de ações de interesse social.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO**

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;

b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA**

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a. apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;
- b. devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- c. disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.

II. SETRE:

- a) revogar a permissão de uso dos bens públicos;
- b) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Fomento.
- c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

#### **PARAGRAFO SEGUNDO**

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DISPOSIÇÕES GERAIS**

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

\_\_\_\_\_  
DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS  
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.

\_\_\_\_\_  
DANIEL ANDRÉ BALDACCI JÚNIOR  
Associação Prosperum

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

## PLANO DE TRABALHO

### **Edital de Chamamento Público nº.006/2021**

**Finalidade da Seleção:** Seleção de OSC's visando a celebração de parcerias com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria do Trabalho Emprego, Renda e Esporte - SETRE para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a formalização de Termo de Fomento, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

### **CATEGORIA DA PARCERIA**

CATEGORIA 1 – GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA

### **LINHA DA PARCERIA**

LINHA 1: Desenvolvimento de instrumentos de suporte a micro e pequenos empreendedores para a manutenção e desenvolvimento dos seus negócios;

### **LOTE DE ABRANGÊNCIA**

LOTE H: Projetos a serem executados em Salvador e Metropolitano de Salvador

### **A. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

#### **Dados da OSC**

**Nome da OSC:** Associação Prosperum

**CNPJ:** 07.714.851/0001-45

**Data de Criação:** 18 de outubro de 2004

**Endereço:** Av. Dom João VI, nº 579, sala 101 - Brotas. Salvador- Bahia CEP: 40285-000.

**Telefone:** 71 98642-0909

**Endereço eletrônico (e-mail):** [danibaldacci@gmail.com](mailto:danibaldacci@gmail.com)

#### **Dados do Representante Legal**

**Nome:** Daniel André Baldacci Júnior

**Endereço:** Av. Sete de Setembro, 1838, ap 110, Vitória, Salvador - Bahia

**Endereço eletrônico (e-mail):** [danibaldacci@gmail.com](mailto:danibaldacci@gmail.com)

**RG/Órgão expedidor/UF:** 11980343-78 – SSP/BA

**CPF:** 029.854.155-60

## B. OBJETO DA PARCERIA

Em compromisso com o Eixo 5 das finalidades do Programa Bahia do Trabalho Decente, (promoção da igualdade de gênero e raça), este projeto irá disponibilizar para 100, empreendedores da economia popular solidária ou empreendedores com a intenção de se formalizarem como tal, uma **Incubadora Pública de Negócios Digitais da economia popular solidária**. Serão contemplados neste projeto empreendedores da economia popular solidária que sejam jovens de baixa renda, negros, pardos, mulheres ou LGBTQIA+, sendo priorizados mulheres chefas de famílias monoparentais, pessoas trans, juventude, pessoas resgatadas do trabalho análogo ao escravo, pessoas com deficiência, trabalhadoras domésticas, juventude em cumprimento de medida sócio educativa, catadores de materiais recicláveis, indígenas, trabalhadores desalentados, trabalhadores desempregados em razão de extinção de postos de trabalho na região, povos e comunidades tradicionais.

No Brasil, nos últimos dez anos, o tempo médio dos jovens pobres na escola aumentou mais de 27%, contra 8,8% do acréscimo do tempo em escola do jovem rico. Mesmo assim, a renda média do jovem pobre caiu 26%, enquanto a do jovem rico aumentou em quase 5% (dados da Fundação Getúlio Vargas (FGV) com base na PnadC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)).

Por qual motivo o jovem pobre, apesar de estar estudando mais, ainda ganha tão menos que o jovem rico? Incapacidade de inovar? Ausência de espírito empreendedor?

Uma das razões é o acesso restrito aos equipamentos das TICs, tecnologias da informação e comunicação, e sua consequente ausência de aprendizado quanto ao uso destes recursos!

Em um mundo cada vez mais digital, o acesso e a educação em relação a equipamentos digitais, como computadores de edição de vídeos e projetos, estúdios de gravação e podcasts, drones e afins, podem proporcionar o ambiente favorável para desenvolver a capacidade do empreendedor da economia popular solidária pobre, por meio da educação e disponibilização do ambiente favorável, em viabilizar ideias e projetos digitais!

Soluções digitais tem escalabilidade, amplo alcance, baixo custo de implantação. Um empreendedor da economia popular solidária digital pode ter seu próprio canal de tv, seu programa de rádio, influenciar pessoas em qualquer lugar do país de forma RÁPIDA, INSTANTÂNEA, BARATA, E COM LARGO ALCANCE.

Além disso, o empreendedor da economia popular solidária que tem a oportunidade de se capacitar e dominar as TIC's (Tecnologias de Informação e Comunicação) é disputado no mercado de trabalho! Pesquisa da Brasscom (Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação) revela que 70 mil profissionais com perfil tecnológico/digital serão demandados por ano até 2024, porém, o Brasil forma apenas 46 mil destas pessoas por ano. Ou seja, um déficit de 24 mil profissionais anualmente.

Já o jovem mais rico possui e utiliza com habitualidade equipamentos de gravação, iluminação, edição, ancorados em computadores com configurações e programas que o tornam nativos da tecnologia avançada, além de realizarem cursos nestas áreas, e essas são as principais razões pelas quais o jovem mais rico tem oportunidades e renda melhores: o acesso e a educação quanto as TICs.

Dentro desse contexto entendemos que o utilizar a economia popular solidaria como pilar deste projeto é extremamente relevante, pois a Economia Popular Solidária é a opção pelo desenvolvimento de empreendimentos econômicos, pautados nos princípios da solidariedade e da cooperação. A materialização destas alternativas de enfrentamento da situação de vulnerabilidade social não se faz de maneira individual, mas através da organização dos empreendimentos para a construção de um projeto coletivo, voltado para a geração de trabalho e renda e a melhoria da qualidade de vida dos seus integrantes. As atividades se desenvolvem em setores populares, principalmente junto aos excluídos do mercado de trabalho formal. Essas iniciativas têm como um de seus objetivos o enfrentamento das necessidades de subsistência e sobrevivência, exigindo, dessa maneira, a ação participativa, auto geronária, democrática e autônoma entre seus membros.

Nesse contexto a Incubadora Pública de Negócios Digitais irá proporcionar aos empreendedores da economia popular solidária acesso a um ambiente de coworking equipado com equipamentos modernos de tecnologia digital, um estúdio de gravações digital e podcast totalmente equipado, além de salas de reuniões e trabalhos em grupo, mesas, computadores e softwares correlatos.

O mais importante, no entanto, é o acompanhamento que os educadores, que estarão presentes em tempo integral, irão oferecer os empreendedores da economia popular solidária frequentadores, ensinando-os como utilizar cada uma das ferramentas, lhes dando autonomia e aprendizado na prática, resultando de geração de renda de forma sustentável!

A partir de então o empreendedor da economia popular solidária periférico, apesar da incapacidade financeira, passa a ter acesso aos mesmos instrumentos tecnológicos do jovem rico, assim como as mesmas condições de ensino e aprendizado, se desenvolvendo e se capacitando quanto as tics, e aplicando estes aprendizado sem seus próprios negócios ao fazer uso da estrutura disponibilizada gratuitamente.

Além disso, a cada mês, 10 empreendedores da economia popular solidária por mês (totalizando 100 empreendedores da economia popular solidária) serão selecionados para desenvolverem suas ideias de negócios digitais incubados e desenvolvidos não só pela estrutura disponibilizada, mas principalmente pelos mentores que os acompanharam durante todo o projeto.

Os mentores irão aperfeiçoar os negócios já existentes, ou em criação, destes empreendedores da economia popular solidária, aumentando impacto positivo ao mesmo tempo em que produzem resultado de geração de renda. É aprendizado teórico, com aplicação útil e produtiva na prática, entregando soluções digitais em temas pré-definidos a sociedade.

O projeto está em conformidade com o PPA 2020-2023 programa inclusão socioproductiva e mundo do trabalho, com o compromisso de disseminar o trabalho decente como prevenção à precarização do trabalho e das relações de trabalho. Como metas ampliar o número de

participantes em ações de disseminação do trabalho decente e ampliar o número de projetos, estudos e pesquisas associadas ao menos a um dos eixos existentes do trabalho decente com a iniciativa de apoiar tecnicamente e financeiramente projetos que envolvam os eixos do trabalho decente.

### **C. OBJETIVO DA PARCERIA**

Espera-se disponibilizar 7.000 atendimentos aos empreendedores da economia popular solidária na estrutura da incubadora, gratuitamente, nos quais além do acesso a estrutura montada, haverá o acompanhamento dos mentores e educadores para direcionar os beneficiários a como aplicar na prática os resultados que tal estrutura permite criar. Esta estrutura contempla estúdio de gravação para geração de conteúdo para as redes sociais e plataformas de streaming, estúdio de podcast; ambiente de coworking equipado com computadores e equipamentos modernos de tecnologia digital, além de salas de reuniões e trabalhos em grupo, mesas, computadores e softwares correlatos.

Além disso, 100 empreendedores da economia popular solidária com negócios selecionados, serão profissionalizados através de curso na área de empreendedorismo com ênfase no digital;além de serem mentoreados para aprimorarem seus negócios para mitigar impactos da pandemia do Covid19, aos quais se espera incrementar renda aos empreendedores.

Espera-se fornecer um ecossistema capaz de fazer com que os 100 empreendedores da economia popular solidária mentoreados pelo projeto tenham condições de alavancar seus negócios utilizando uma infraestrutura de ponta que normalmente não teriam acesso e por meio do direcionamento dos educadores, assim como os capacitar e familiarizar quanto ao uso das TIC's, tornando-os capazes de fazer lives e gerar conteúdo que poderão ser utilizados de diversas formas, tudo isso com a supervisão de profissionais capazes de conduzir os beneficiários a obterem resultados muito superiores aos que teriam caso não tivessem acesso a todo esse ecossistema. Além da infraestrutura os beneficiários também terão acesso a capacitação na área de empreendedorismo.Dessa forma os beneficiários terão acesso as mesmas ferramentas que os empreendedores das classes mais ricas, fazendo com que o projeto traga essas pessoas para uma competição menos desigual no mercado.

### **D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E ONEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS**

A vida das pessoas e de empresas de todos os setores teve uma grande transformação com a pandemia da covid-19, que gerou restrições ao deslocamento de consumidores, trabalhadores e de bens de consumo, impactando a logística dos negócios, atividades diárias e as interações pessoais.

Como consequência, mudanças de hábitos e padrões de comportamento que vinham se desenhando ou mudando lentamente, tiveram uma forte aceleração. A digitalização dos negócios e a intensificação do uso de canais digitais de interação com os consumidores são exemplos de tendências que já se manifestavam, mas apresentaram forte aceleração durante a pandemia.

Essa mudança repentina na dinâmica dos negócios se mostra mais difícil para a população mais vulnerável. Dessa forma esses empreendedores que têm menos acesso às tecnologias estão tendo mais dificuldade de se adaptar as novas tendências do mercado, perdendo ainda mais espaço para as empresas maiores.

A tecnologia tem, por um lado, um poder imenso de dar espaço aos empreendedores da economia popular solidária que sabem explorar adequadamente estas plataformas. Por outro lado, quem não embarcar na tendência tecnológica tende a perder seus negócios num futuro breve. Divulgar produtos e serviços com a internet e as redes sociais se tornou mais fácil e barato que antigamente, porém o acesso a informação, a familiarização de como fazer e os equipamentos para fazer isso, de forma profissional, ainda estão fora do alcance da classe menos favorecida.

Dar as ferramentas necessárias para que os empreendedores da economia popular solidária tenham a capacidade de concorrer é não só necessário como determinante, pois nesse novo mercado é uma questão de sobrevivência digitalizar as empresas e os negócios.

Para alterar essa realidade o projeto se propõe a disponibilizar para os beneficiários:

#### **Formação em empreendedorismo**

100 beneficiários terão acesso à qualificação que fornecerá o conhecimento necessário para o empreendedor da economia popular solidária atuar no mercado digital com mais profissionalismo. Serão ofertadas disciplinas de Empreendedorismo, Gestão financeira, Marketing, Publicidade e Vendas (além do uso das TIC's).

#### **Coworking**

Será disponibilizada uma estrutura que será utilizada pelos empreendedores da economia popular solidária beneficiários para colocar em prática o que foi aprendido nas aulas (no caso dos 100 empreendedores da economia popular solidária selecionados), ou para se aprender na prática ao utilizar a estrutura da Incubadora sob o direcionamento dos mentores que acompanham, em tempo integral,os empreendedores da economia popular solidária que estão fazendo uso deste espaço público.

O espaço irá contar com computadores de edição, gravação, criação e desenvolvimento, além de outros e equipamentos tecnológicos aos quais os empreendedores da economia popular solidária de baixa renda não consegue ter acesso, assim como mentores das áreas de TI, produção áudio visual, marketing e gestão, que estarão disponíveis para supervisionar os beneficiários. Nesse espaço também se visa fomentar a troca de experiência entre as pessoas envolvidas no projeto e dessa forma criar uma comunidade que poderá se ajudar nas suas jornadas empreendedoras.

#### **Estúdio Profissional**

O estúdio será utilizado para que os beneficiários possam gerar conteúdo para suas redes sociais profissionais, além de vídeos institucionais e promocionais, para divulgar seus serviços/produtos. A geração de conteúdo de valor para a audiência é tida como um dos principais fatores de crescimento de um perfil em uma rede social, sabe-se também que o tamanho da audiência é proporcional ao quanto a rede te trará em vendas e monetização. Esse estúdio também poderá ser utilizado por beneficiários interessados no ramo de criação de produtos digitais, gravação de conteúdos externos com possibilidade de tomadas áreas utilizando drone ou de canais em plataforma de streaming.

Esse conjunto de ações tem como iniciativa ser um projeto que envolve o eixo do trabalho decente na sua linha de promoção da igualdade de gênero e raça e dessa forma atingir a meta de ampliar o número de participantes em ações de disseminação do trabalho decente e ampliar o número de projetos, estudos e pesquisas associadas ao menos um dos eixos do trabalho decente.

## E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

### AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

<b>Ação 1. Aquisição de equipamentos necessários para execução do curso</b>
<b>Critério de Aceitação: notas fiscais.</b>
<b>Ação 2. Contratação da equipe técnica.</b>
<b>Critério de Aceitação: Contrato assinado por profissionais capacitados.</b>
<b>Ação 3. Seleção dos (as) beneficiários (as);</b>
<b>Critério de Aceitação: Relatórios sintético com pesquisa do perfil socioeconômico dos beneficiários contendo a relação de beneficiários acompanhada de cópia dos respectivos documentos.</b>
<b>Ação 4. Qualificação em empreendedorismo</b>
<b>Critério de Aceitação: Execução do curso de Empreendedorismo</b>
<b>Ação 5. Digitalização de 100 empreendedores da economia popular solidária</b>
<b>Critério de Aceitação: Relatórios de ações adotadas</b>
<b>Ação 6. Utilização das redes sociais como ferramentas de marketing</b>
<b>Critério de Aceitação: Relatório sintético com dados do beneficiário e o usuário das redes sociais (Facebook e Instagram) que foram abertas e as melhorias feitas para a sua utilização como ferramenta de marketing</b>
<b>Ação 7. Realizar pesquisa de Satisfação</b>
<b>Critério de Aceitação: Questionário aplicado a no mínimo 70% do público beneficiário a ser comprovado através de relatório com resultados encontrados.</b>
<b>Ação 8. Atendimentos gratuitos na Incubadora Digital</b>
<b>Critério de Aceitação: Calendário de atendimentos disponibilizados na Incubadora Digital e lista de presença.</b>

## INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

**QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Planejamento do(a) [Projeto/ Atividade]		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde.Meta (Ano)						
					Mês1	Mês2	Mês3	Mês4	Mês5	Mês6	
OBJETIVO DA PARCERIA	Incubação de 100 empreendedores da economia popular solidária, cada um por um mês, fornecendo todo o necessário para que este tenha sucesso no mercado digital e oferta de 7.000 atendimentos de uma hora cada na Incubadora Pública	Nº de empreendedores da economia popular solidária que obtiveram êxito em colocar em prática as atividades propostas em relatório e número de vagas disponibilizadas para atendimento.	microempreendedores	Relatório de execução dos empreendedores da economia popular solidária participantes.	-	10	10	10	10	10	10
	<b>Ação 1.</b> Aquisição de equipamentos necessários para execução do curso	Nº de equipamentos comprados	Equipamentos	- Nota Fiscal -Registro fotográfico	100%						
	<b>Ação 2.</b> Contratação da equipe técnica.	Nº de contratos assinados	Contratos	Contratos Assinados	100%						
	<b>Ação 3.</b> Seleção dos 100 (as) beneficiários (as);	Nº de Vagas preenchidas	Pessoas	Fichas de inscrição	10	10	10	10	10	10	10
	<b>Ação 4.</b> Qualificação de 100 empreendedores da economia popular solidária em empreendedorismo	Nº de empreendedores da economia popular solidária contemplados.	Turmas	Relatório de execução dos alunos com lista de presença	-	10	10	10	10	10	10
	<b>Ação 5.</b> Digitalização de 100 empreendedores da economia popular solidária	Nº de pessoas que realizaram o relatório de digitalização	Pessoas	Planejamentos estratégicos entregues pelas pessoas beneficiadas		10	10	10	10	10	10
	<b>Ação 6.</b> Utilização das redes sociais como ferramentas de marketing	Nº de empreendedores da economia popular solidária que realizaram relatórios de Redes sociais com utilização como ferramenta de marketing	Pessoas	Relatório de redes sociais com utilização como ferramenta de marketing entregue pelos empreendedores da economia popular solidária beneficiadas		10	10	10	10	10	10
<b>Ação 7.</b> Realizar pesquisa de Satisfação	Nº de Pessoas que participaram da pesquisa de satisfação	Pessoas	Relatório com resultado das pesquisas de satisfação								
<b>Ação 8.</b> Ofertar 7.000 atendimentos gratuitos na Incubadora Digital	Número de vagas ofertadas para atendimento gratuito na estrutura da incubadora	Pessoas	Relatório de vagas ofertadas		700	700	700	700	700	700	

**F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS**

Serão selecionados 10 microempreendedores ou interessados em se formalizar como microempreendedor por mês, para fazer parte do projeto de capacitação e mentoria para geração de renda de forma sustentável e mitigação dos impactos da pandemia do Covid19.

Após o final do mês em questão, o beneficiário que poderá ter acesso as instalações, equipamentos e a consultoria dos mentores, realizando agendamento prévio, podendo assim ter acesso aos benefícios do projeto por até 10 meses.

O beneficiário selecionado passará pelo processo de qualificação em empreendedorismo que contará com a seguinte ementa:

Formação em empreendedorismo com carga horária de 80 horas: Módulo de empreendedorismo, Módulo Financeiro, Módulo de marketing, Módulo de Publicidade e Módulo de Vendas.

Após a qualificação ele frequentará o coworking que será uma estrutura utilizada pelos beneficiários para colocar em prática o que foi aprendido nas aulas. O espaço vai contar com computadores capazes de comportar o uso de diversos programas de última geração e mentores disponíveis para ajudar os beneficiários. Nesse espaço também se visa fomentar a troca de experiência entre as pessoas envolvidas no projeto.

Outro ambiente que será explorado é o estúdio profissional que será utilizado para que os beneficiários possam gerar conteúdo para suas redes sociais profissionais. A geração de conteúdo de valor para a audiência é tida como um dos principais fatores de crescimento de um perfil em uma rede social, sabe-se também que o tamanho da audiência é proporcional ao quanto a rede trará em vendas. Esse estúdio também poderá ser utilizado por beneficiários interessados no ramo de criação de produtos digitais ou de canais em plataforma de streaming. Além das utilização dos equipamentos internamente no estúdio, também haverá a possibilidade da utilização dos equipamentos em tomadas externas onde, inclusive, haverá a possibilidade de utilização de drone para imagens áreas, contribuindo ainda mais para a geração de conteúdo profissional para os beneficiários.

Além disso, serão disponibilizados 7.000 atendimentos, ou seja, vagas, de uma hora de duração, para qualquer beneficiário que se enquadre nos critérios de aceitação possam utilizar a estrutura da **Incubadora Pública de Negócios Digitais da Economia Popular Solidária**.

Os agendamentos destes atendimentos ocorreram por meio da central de Whats App que será disponibilizada a este fim, sujeita a disponibilidade de vagas. Em qualquer horário, estarão presentes os mentores e educadores para acompanhar os microempreendedores quanto ao uso das TIC's.

## **G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

### **Ação 1. Aquisição de equipamentos necessários para execução do curso**

- Critério de Aceitação: notas fiscais.

### **Ação 2. Contratação da equipe técnica.**

- Critério de Aceitação: Contrato assinado por profissionais capacitados.

### **Ação 3. Seleção dos (as) beneficiários (as);**

- Critério de Aceitação: Relatórios sintético com pesquisa do perfil socioeconômico dos beneficiários contendo a relação de beneficiários acompanhada de cópia dos respectivos documentos.

### **Ação 4. Qualificação em empreendedorismo**

- Critério de Aceitação: Execução do curso de Empreendedorismo

### **Ação 5. Digitalização de 100 empreendedores da economia popular solidária**

- Critério de Aceitação: Relatórios de ações adotadas

### **Ação 6. Utilização das redes sociais como ferramentas de marketing**

- Critério de Aceitação: Relatório sintético com dados do beneficiário e o usuário das redes sociais (Facebook e Instagram) que foram abertas e as melhorias feitas para a sua utilização como ferramenta de marketing

### **Ação 7. Realizar pesquisa de Satisfação**

- Critério de Aceitação: Questionário aplicado a no mínimo 70% do público beneficiário a ser comprovado através de relatório com resultados encontrados.

## Ação 8. Atendimentos gratuitos na Incubadora Digital

- Critério de Aceitação: Calendário de atendimentos disponibilizados na Incubadora Digital e lista de presença.

## H. EQUIPE DE TRABALHO

EQUIPE DE TRABALHO									
Nº.	Cargo	Qtde de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Carga Horária Semanal	REMUNERAÇÃO		ENCARGOS		
					Remuneração Bruta (Mensal)	Total Remuneração Bruta Anual (A)	FGTS	FGTS Multa Rescisória	INSS Patronal
1	Coordenador	1	PJ	44	R\$ 5.000,00	55.000,00			
2	Mentor de marketing digital	1	PJ	44	R\$ 4.000,00	44.000,00			
3	Mentor de audiovisual	1	PJ	44	R\$ 4.000,00	44.000,00			
4	Mentor de empreendedorismo	1	PJ	44	R\$ 4.000,00	44.000,00			
5	Instrutor de empreendedorismo	1	PJ	44	R\$ 4.000,00	44.000,00			
6	Serviços gerais	1	PJ	44	R\$ 1.300,00	14.300,00			
<b>TOTAL</b>		<b>6</b>			<b>22.300,00</b>	<b>245.300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

## I. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS	
<b>1.</b>	<b>Receitas</b>
1.1	Recursos Recebidos
1.2	Rendimentos Financeiros
<b>Total Geral de Receitas</b>	
<b>2.</b>	<b>Despesas</b>
<b>2.1</b>	<b>Despesas com Recursos Humanos</b>
<b>2.1.1</b>	<b>Remuneração da equipe</b>
2.1.1.1	Coordenador
2.1.1.2	Mentor de marketing digital
2.1.1.3	Mentor de audiovisual
2.1.1.4	Mentor de empreendedorismo
2.1.1.5	Instrutor de empreendedorismo
2.1.1.6	Serviços gerais
2.1.1.7	Benefícios (especificar o benefício concedido, ex: plano de saúde, vale transporte, etc. )
<b>Subtotal (Remuneração da equipe)</b>	

<b>2.1.2</b>	<b>Encargos Sociais</b>
2.1.2.1	INSS
2.1.2.2	FGTS
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória
2.1.2.4	Recisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento
2.1.2.6	1/3 sobre Férias
2.1.2.7	13 Salário
2.1.2.8	IRRF
2.1.2.9	ISSQN
2.1.2.10	Outros encargos/tributos
	<b>Subtotal (Encargos Sociais)</b>
	<b>Subtotal (Recursos Humanos)</b>
<b>2.2</b>	<b>Custos Diretos</b>
2.2.1	Kit Pilhas Alcalina Palito AAA com 16 Unidades Duracell
2.2.2	Mousepad com Apoio de Pulso
2.2.3	Filtro de linha com interruptor 6 tomadas 2 Usb 1 Tomada Universal
2.2.4	Cabo Hdmi Com Filtro 2.0 4K Ultra Hd Premium 1,8 Metro - MXT
2.2.5	Cartão de memória Sdxc 32gb
2.2.6	Placas de Isolamento acústico anti ruídos para parede
	<b>Subtotal (Custos Diretos)</b>
<b>2.3</b>	<b>Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes</b>
2.3.1	Ar condicionado Split Hi Wall TCL 30000 BTU/h Frio TAC-30CSA1
2.3.2	Smart TV 65" UHD 4K Samsung 65AU7700, Processador Crystal 4K, Tela sem limites, Visual Livre de Cabos, Alexabuiltin, Controle Único
2.3.3	Acer Aspire 5 A514-54g-586r I5 8gb 256gb Ssd 14'
2.3.4	Mouse Sem fio Logitech M187 com Design Ambidestro, Conexão USB e Pilha Inclusa, Preto - 910-005459
2.3.5	Fone de Ouvido jbl Quantum 100 Headset Gamer Over-EarMic Boom Removível Preto
2.3.6	Mesa De Som Yamaha MG12XUK 12 Canais 24 Efeitos
2.3.7	Amplificador p/ Fone de Ouvido 4 Canais - PH 4000 PWS
2.3.8	Microfone Shure SM7B
2.3.9	Suporte Articulado para Microfone - Stand
2.3.10	Logitech C270 HD 1280 x 720 Com Microfone Embutido
2.3.11	Kit Youtuber 2 Softbox 50 X 70 E27 Luz + 2 Tripes 2m - YYPHOTO
2.3.12	Cardióide Sem Fio Sony UWP-D22 Para Câmeras
2.3.13	Sistema Wireless Sony UWP-D21 de Microfone de Lapela Sem Fio com Montagem em Câmera
2.3.14	LG 23.8 LED ips fhd 24mk430h Hdmi
2.3.15	Sony Mx-500
2.3.16	Tripe E-Image Ek-610
2.3.17	Câmera Sony A6400 Mirrorless

2.3.18	Lentes Sony E 16-50mm
2.3.19	Pz 18-105mm Oss
2.3.20	Kit 2 pcs Iluminador Refletor LED para Fotografia e Vídeo com bateria 11W
2.3.21	Contínua 4 Pontos de Luz e 3 Fundos 110v - FT20201
2.3.22	Mesa de escritório
2.3.23	Cadeira giratória de escritório
2.3.24	Drone
2.3.25	Impressora
2.3.26	Quadro branco
	<b>Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)</b>
<b>2.4</b>	<b>Custos Indiretos</b>
2.4.1	Internet
2.4.2	Transporte
2.4.3	Aluguel
2.4.4	Telefone
2.4.5	Água
2.4.6	Luz
2.4.7	Serviços contábeis
2.4.8	Assessoria jurídica
2.4.9	Outros (especificar)
	<b>Subtotal (Custos Indiretos)</b>
<b>Total Geral de Despesas</b>	

**J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

ND	1º parcela - 2022	2º parcela - 2022	TOTAL
335041	171.693,41	149.486,28	321.179,69
445042	177.107,90		177.107,90
Total	348.801,31	149.486,27	<b>498.287,59</b>

**K. RELAÇÃO DE BENS A SEREM ADQUIRIDOS**

	Descrição do Bem	Qtde	Valor Unitário
1	Ar condicionado Split Hi Wall TCL 30000 BTU/h Frio TAC-30CSA1	2	R\$ 3.847,96
2	Smart TV 65" UHD 4K Samsung 65AU7700, Processador Crystal 4K, Tela sem limites, Visual Livre de Cabos, Alexabuiltin, Controle Único	1	R\$ 3.799,05
3	Acer Aspire 5 A514-54g-586r I5 8gb 256gb Ssd 14'	18	R\$ 3.499,00
4	Mouse Sem fio Logitech M187 com Design Ambidestro, Conexão USB e Pilha Inclusa, Preto - 910-005459	20	R\$ 57,23
5	Fone de Ouvido jbl Quantum 100 Headset Gamer Over-EarMic Boom Removível Preto	25	R\$ 229,00
6	Mesa De Som Yamaha MG12XUK 12 Canais 24 Efeitos	1	R\$ 2.304,53
7	Amplificador p/ Fone de Ouvido 4 Canais - PH 4000 PWS	1	R\$ 298,20
8	Microfone Shure SM7B	4	R\$ 2.499,00

9	Suporte Articulado para Microfone - Stand	4	R\$	134,90
10	Logitech C270 HD 1280 x 720 Com Microfone Embutido	3	R\$	183,11
11	Kit Youtuber 2 Softbox 50 X 70 E27 Luz + 2 Tripes 2m - YYPHOTO	1	R\$	406,85
12	Cardíóide Sem Fio Sony UWP-D22 Para Câmeras	1	R\$	4.984,86
13	Sistema Wireless Sony UWP-D21 de Microfone de Lapela Sem Fio com Montagem em Câmera	1	R\$	4.435,46
14	LG 23.8 LED ipsfhd 24mk430h Hdmi	2	R\$	1.635,91
15	Sony Mcx-500	1	R\$	14.917,28
16	Tripe E-Image Ek-610	2	R\$	1.079,10
17	Câmera Sony A6400 Mirrorless	2	R\$	8.067,49
18	Lentes Sony E 16-50mm	2	R\$	1.208,00
19	Pz 18-105mm Oss	2	R\$	4.328,58
20	Kit 2 pcs Iluminador Refletor LED para Fotografia e Vídeo com bateria 11W	1	R\$	879,00
21	Contínua 4 Pontos de Luz e 3 Fundos 110v - FT20201	1	R\$	1.755,04
22	Mesa de escritório	20	R\$	217,66
23	Cadeira giratória de escritório	20	R\$	419,00
24	Drone	1	R\$	4.859,10
25	Impressora	1	R\$	4.194,82
26	Quadro branco	1	R\$	269,90
		<b>138</b>		<b>70.510,03</b>

<b>L.</b>	<b>DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS</b>				
<p>1. Declaro que o Projeto apoiado será realizado no Estado da Bahia e que em todo o material de apresentação e divulgação do projeto constarão, obrigatoriamente, a marca do Governo do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte.</p> <p>2. Declaro estar ciente que, no prazo de 30 (trinta) dias do término do projeto apoiado, deverá ser apresentada à Secretariado Trabalho Emprego, Renda e Esporte a prestação de contas final dos recursos recebidos e despendidos.</p> <p>3. Declaro não ser servidor(a) público(a) Estadual da Bahia.</p> <p>Declaro que todas as informações prestadas, no projeto e em seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovadas.</p>					
<b>M.</b>	<b>Local/Data</b>	<b>N.</b>	<b>Nome Completo do(a) Proponente</b>	<b>O.</b>	<b>Assinatura do(a) Proponente</b>
	Salvador, / /2022		<b>Daniel André Baldacci Júnior</b>		
<b>P.</b>	<b>APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE (USO EXCLUSIVO DA SETRE)</b>				
<b>Comissão de Seleção de Projetos:</b> ( ) Aprovado					
Data: / /		Data: / /		Data: / /	
Assinatura: Nome Matrícula		Assinatura Nome Matrícula		Assinatura: Nome Matrícula	
Salvador, / /2022.					
<p><b>DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS</b> Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE</p>					



Documento assinado eletronicamente por **Daniel André Baldacci Júnior**, Usuário Externo, em 21/06/2022, às 06:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **Davidson de Magalhães Santos**, Secretário, em 28/06/2022, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cerqueira Santos, Testemunha**, em 28/06/2022, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00049270291** e o código CRC **B15577AE**.